# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

**Manaus, segunda-feira, 09 de março de 2015** **Número 32.997 ANO CXXI**


# PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 152, DE 09 DE MARÇO DE 2015**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I C O M P L E M E N T A R:**

**Art. 1.º** A Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a alteração do Capítulo VI do Título II, e dos artigos 52 e 53 que o integram, que passam a vigorar com as seguintes redações:

***"CAPÍTULO VI***
***DA RELOTAÇÃO, DA DISPOSIÇÃO E DA REMOÇÃO***

***Art. 52.*** *Os servidores públicos do Estado do Amazonas poderão ser relotados, postos à disposição ou removidos, de acordo com as normas previstas neste artigo e nas regulamentações específicas, sem prejuízo das normas fixadas para carreiras específicas.*

***§1.º*** *A Relotação é o ato, de competência exclusiva do Governador do Estado, pelo qual o servidor é movimentado com o cargo, em caráter definitivo, para outro órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, respeitando as áreas específicas e condicionada à existência do cargo no Quadro de Pessoal do órgão ou entidade pleiteado, independente da existência de vagas.*

***§2.º*** *As Disposições de servidores civis do Poder Executivo - compreendendo as Administrações Direta, Autárquica e Fundacional - para o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e para outros órgãos ou entidades da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, serão concedidas, por ato do Governador, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:*

***I -*** *em se tratando de disposição junto a órgãos ou entidades de outros Poderes, da Administração Federal, de outros Estados, do Distrito Federal ou das Administrações Municipais, o ato concessivo somente será editado se a requisição referir o exercício de cargo, em comissão ou função de confiança;*

***II -*** *operar-se-ão, como regra geral, sem quaisquer ônus para o órgão ou entidade de origem e pelo prazo de doze meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo;*

***III -*** *operar-se-ão, excepcionalmente, com ônus para o órgão de origem:*

***a)*** *quando o servidor optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego, estabelecendo-se, no próprio ato, o compromisso de ressarcimento ao Estado do Amazonas, que deverá incluir o ressarcimento da remuneração bruta, bem como dos encargos sociais;*

***b)*** *desde que presente a reciprocidade de tratamento pelo órgão de destino em situações similares.*

***IV -*** *terão caráter automático, quando o servidor for nomeado para cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade diverso do de sua lotação, no âmbito do Poder Executivo, passando o servidor, a partir da posse, a integrar a folha de pessoal do outro organismo, inclusive para efeito de pagamento do vencimento do cargo efetivo, em caso de opção, na forma estatutária.*

***§3.º*** *A Remoção é o ato pelo qual o servidor é deslocado de um órgão ou entidade para outro, dentro da mesma repartição, podendo ser feita a seu pedido, por permuta, ou "ex-officio".*

***Art. 53.*** *Os procedimentos para a concessão da relotação, da disposição e da remoção de servidores serão definidos em regulamento próprio."*

**Art. 2.º** O Anexo Único da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a extinção de dois cargos de confiança de Secretário Executivo.

**Art. 3.º** O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986 e da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008, com textos consolidados em face das alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 09 de março de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015**

**DISPÕE** sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**CAPÍTULO I**
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**
**DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 1.º** O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos da Administração Direta e por entidades da Administração Indireta, cuja natureza jurídica e denominações são as especificadas a seguir:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA :**

**a) GOVERNADORIA**:

**1.** Gabinete Pessoal do Governador

**2.** Secretaria de Estado da Casa Civil

**2.1.** Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PEPPP)

**3.** Fundo de Promoção Social

**4.** Secretaria de Estado da Casa Militar

**5.** Controladoria-Geral do Estado - CGE

**5.1.** Comissão-Geral de Ética

**6.** Ouvidoria-Geral do Estado

**7.** Procuradoria-Geral do Estado - PGE

**8.** Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**9.** Unidade Gestora da Cidade Universitária

**b) VICE-GOVERNADORIA**:

**1.** Secretaria Executiva da Vice-Governadoria

**c) ÓRGÃOS COLEGIADOS:**

**1.** Conselho de Governo

**2.** Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**3.** Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG

**d) SECRETARIAS DE ESTADO:**

**1.** Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

**2.** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI

**3.** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

**3.1.** Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL;

**4.** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**5.** Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

**6.** Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**7.** Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

**8.** Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

**9.** Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB

**10.** Secretaria de Estado de Cultura - SEC

**11.** Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

**12.** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**13.** Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF

**14.** Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

**15.** Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

**16.** Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília - SERGB

**16.1** Escritório de Representação do Governo em São Paulo

**16.2.** Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA

**17.** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

**18.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM

**18.1.** Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

**19.** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**20.** Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

**21.** Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**:

**a) AUTARQUIAS**, inclusive sob regime especial

**1.** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM

**2.** Imprensa Oficial do Estado

**3.** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM

**4.** Junta Comercial do Estado - JUCEA

**5.** Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB

**6.** Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/AM

**7.** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

**8.** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

**9.** Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM

**10.** Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH

**11.** Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF

**b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS**

**1.** Fundação de Medicina Tropical "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO"

**2.** Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA"

**3.** Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

**4.** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM

**5.** Fundação Hospital "ADRIANO JORGE"

**6.** Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"

**7.** Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM

**AVISO**

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO

**8.** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC

**9.** Fundação Vila Olímpica "DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA"

**10.** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

**11.** Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

**c) EMPRESAS PÚBLICAS**

**1. SOCIEDADE POR AÇÕES**

**1.1.** Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

**2. EMPRESAS UNIPESSOAIS**

**2.1.** Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

**2.2.** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

**d) SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**1.** Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

**2.** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

**3.** Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS

**§1.º** Integram a Administração do Poder Executivo a POLÍCIA CIVIL, a POLÍCIA MILITAR e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, subordinados diretamente ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**§2.º** O Departamento de Polícia Técnico-Científica, órgão integrante da Polícia Civil e os institutos que o compõem, são dirigidos por Perito e subordinam-se diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

**§3.º** Integra também a Administração Indireta do Poder Executivo a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, preservada a natureza jurídica de sociedade de economia mista, e até a formal declaração de sua extinção, condicionada à finalização do processo de municipalização dos serviços de abastecimento de água.

**§4.º** A Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE ficará vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, a quem compete definir as diretrizes e ações a serem executadas pelo órgão.

**Art. 2.º** A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, são Autarquias sob regime especial, com atividades e funcionamento regulados na legislação própria.

**Art. 3.º** A expressa referência aos Conselhos especificados no artigo 1.º desta Lei não importa a extinção de outros órgãos colegiados com organização e funcionamento estabelecidos em lei estadual, que integrarão as estruturas internas dos órgãos e entidades do Poder Executivo encarregados da execução das respectivas políticas.

**Art. 4.º** Os mandatos dos membros dos órgãos colegiados deverão coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5.º** É vedado o uso de sigla por fundação pública cuja denominação decorrer de homenagem a personalidade ilustre.

**Art. 6.º** A estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão previstas em seus respectivos regimentos internos e estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão:

**I -** obrigatoriamente:

**a)** as competências fixadas para o órgão ou entidade;

**b)** a denominação e a competência das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão ou entidade;

**c)** as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;

**d)** a determinação de que as informações referentes ao organismo somente sejam divulgadas mediante autorização de seu titular ou de seu substituto legal;

**II -** facultativamente:

**a)** o detalhamento das competências específicas para as unidades da estrutura organizacional;

**b)** o detalhamento das atribuições dispostas nesta Lei, para os titulares de cargos de confiança.

## CAPÍTULO II
## DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

**Art. 7.º** Os Secretários de Estado são encarregados da gestão das Secretarias de Estado, da definição das políticas executadas pelas Entidades da Administração Indireta que lhes sejam vinculadas e da supervisão dessas ações.

**Parágrafo único.** As atribuições dos Secretários de Estados Extraordinários serão determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da edição de atos específicos.

**Art. 8.º** Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, o Chefe do Gabinete Pessoal do Governador, o Secretário Particular do Governador, o Controlador-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Ouvidor-Geral do Estado, o Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado-Geral de Polícia e os Comandantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar, o Presidente da Comissão Geral de Licitação, o Representante do Governo em São Paulo, o Presidente da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA, o Coordenador-Geral do Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão e o Secretário-Geral da Unidade Gestora da Cidade Universitária.

**Parágrafo único.** Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo, o Subchefe do Gabinete Pessoal, o Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, cargo privativo de advogado, o Subcontrolador-Geral do Estado, o Subprocurador-Geral, o Subouvidor-Geral do Estado, o Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado Geral de Polícia Adjunto, os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação, os Subcoordenadores do Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão e o Coordenador Executivo da UGPE, e, de Secretário Executivo Adjunto, o Coordenador do PROCON, os Chefes-Adjuntos da Consultoria Técnico-Legislativa, o Coordenador do Sistema Prisional e os Subcoordenadores Setoriais da UGPE.

**Art. 9.º** É mantido o atual sistema de remuneração dos titulares de cargos de confiança, até sua alteração por diploma legal específico.

## SEÇÃO I
## DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

### SUBSEÇÃO I
### DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DOS PRESIDENTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 10.** Aos Secretários de Estado compete:

**I -** o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 58, §2.º, da Constituição Estadual;

**II -** exercer, além da definição de políticas públicas setoriais, mediante avaliação periódica, a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Pasta.

**Art. 11.** Constituem competências comuns aos Secretários de Estado, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Presidentes de entidades da Administração Indireta:

**I -** instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

**II -** subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

**III -** ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

**IV -** deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;

**V -** propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do organismo;

**VI -** assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão ou da entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**VII -** indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

**VIII -** julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

**IX -** sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao órgão ou entidade;

**X -** elaborar regimento interno ou estatuto do órgão ou entidade, para fins de submissão e aprovação do Chefe do Poder Executivo;

**XI -** aprovar por ato próprio a lotação interna dos servidores, a escala de férias, a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo e o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade;

**XII -** executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão ou entidade.

### SUBSEÇÃO II
### DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS E DIRETORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 12.** Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias e Fundações:

**I -** substituir automaticamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato próprio, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;

**II -** auxiliar diretamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

**III -** executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Presidente da entidade.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo da Vice-Governadoria exercerá as competências estabelecidas no artigo 11 desta Lei.

### SUBSEÇÃO III
### DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS ADJUNTOS

**Art. 13.** Compete aos Secretários Executivos Adjuntos:

**I -** substituir automaticamente o Secretário Executivo a que estejam subordinados, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular da Pasta, em ato próprio, em caso de existência de mais de um cargo no organismo;

**II -** auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhes são subordinados;

**III -** executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Secretário Executivo a que estiverem subordinados.

## CAPÍTULO III
## DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 14.** Os quadros de cargos de confiança, de provimento em comissão e de funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta são os fixados no Anexo I desta Lei.

**§1.º** Os quadros de cargos de confiança, de provimento em comissão e de funções gratificadas da Secretaria de Estado da Casa Civil, previstos na Lei Delegada n. 120, de 18 de maio de 2007, e suas posteriores alterações, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**§2.º** O quadro de cargos de provimento em comissão da Fundação AMAZONPREV é o constante do Anexo V da Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001.

**§3.º** O quadro de cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM é o constante do Anexo Único da Lei Complementar n. 60, de 29 de fevereiro de 2008.

**Art. 15.** Nos termos do artigo 54, inciso VI, "a", da Constituição Estadual, o Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá remanejar, de um quadro para outro, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas previstos no Anexo I desta Lei, de acordo com a necessidade, para fins de organização e funcionamento da Administração Estadual.

**Art. 16.** As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por titulares de cargos de provimento efetivo designados para atividades de direção, chefia e assessoramento, que farão jus à gratificação de acordo com os níveis e valores constantes desta Lei.

**Parágrafo único**. A designação e a dispensa de função gratificada constituem competência dos Secretários de Estado e dos Presidentes de Autarquias e Fundações, somente podendo recair a designação em servidor do próprio organismo.

**Art. 17.** Os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo são, em regra geral, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas - Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, e pela legislação específica que lhes seja aplicável, respeitado o regime jurídico da respectiva vinculação ao serviço público.

**Art. 18**. A vinculação dos órgãos e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo a órgãos da Administração Direta e a Secretarias de Estado, para fins de supervisão, é a constante do Anexo III desta Lei.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19**. É mantido o atual sistema de remuneração dos titulares de cargos comissionados, até sua alteração por diploma legal específico.

**Parágrafo único**. Os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico farão jus à remuneração de R$7.000,00 (sete mil reais), composta de representação e vencimento, nos valores de R$6.000,00 (seis mil reais) e R$1.000,00 (mil reais), respectivamente.

**Art. 20**. Em virtude da reestruturação administrativa, promovida por esta Lei, ficam:

**I** - extintos os seguintes órgãos e entidades:

**a)** Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais Populares - SEARP, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;

**b)** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTI, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI;

**c)** Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI;

**d)** Unidade de Gestão do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGP, Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGPI e Unidade de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento no Estado do Amazonas - UGPAC/AM, cujas atividades serão absorvidas pela Unidade de Gestão de Projetos Especiais - UGPE;

**e)** Unidade Gestora de Desenvolvimento e Integração da Região Sul de Manaus e a Unidade de Gestão Metropolitana de Manaus - UGM/SRMM, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM;

**f)** Unidade Gestora do Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação - UGMUC, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

**g)** Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, cujas atividades serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF;

**II** - transformados os seguintes órgãos:

**a)** AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM em Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM;

**b)** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUS em Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;

**c)** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS em Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

**d)** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS em Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

**e)** Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN em Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI.

**Art. 21.** Em razão das extinções e transformações promovidas pelo artigo anterior e observadas as correspondências estabelecidas no referido dispositivo, ficam transferidos dos órgãos ou entidades extintos para os órgãos que absorverem suas atividades, bem como para os órgãos transformados:

**I** - as finalidades e competências definidas em normas e legislações específicas;

**II** - a representação do Estado do Amazonas, com os direitos e as obrigações consequentes, nos contratos, convênios e demais ajustes firmados, ficando o órgão que absorverá as atividades autorizado a celebrar os necessários termos aditivos;

**III** - as dotações ou créditos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo, nos termos de ato específico, bem como eventuais obrigações financeiras remanescentes, além dos bens patrimoniais móveis e imóveis dos órgãos e entidades extintos, especificados em inventário sob a supervisão de servidor designado pelo titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD;

**IV** - os cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, do Quadro Adicional de Pessoal e do Quadro Suplementar, e as respectivas tabelas de remuneração, quadro de descrição de cargos e quadro de transposição de cargos, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010.

**§1.º** As extinções e transformações de órgãos e entidades promovidas por esta Lei terão vigência a partir de 31 de março de 2015.

**§2.º** Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo dos órgãos ou entidades extintos, serão relotados nos órgãos cuja correspondência está estabelecida no artigo anterior.

**Art. 22.** Além das extinções e transformações de órgãos e entidades referidas no artigo anterior, ficam promovidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual:

**I** - transferência do Conselho Estadual de Energia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI;

**II** - criação da Secretaria Executiva Adjunta de Compras e Contratos na Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, com a finalidade de promover a formulação da política de compras do Estado;

**III** - transferência do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Amazonas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**Art. 23.** A Secretaria Executiva do Orçamento, bem como suas competências e finalidades fixadas em lei própria, ficam transferidas da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para a Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI.

**Parágrafo único.** As atividades e competências definidas para a antiga Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, serão executadas pela Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI.

**Art. 24.** Ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF as seguintes competências:

**I** - a prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriações de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriandos, bem como a elaboração dos documentos necessários à instrução dos processos de desapropriação;

**II** - a promoção das desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto neste artigo, ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único do artigo 3.º, da Lei Delegada n. 99, de 18 de maio de 2007.

**Art. 25.** A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres fica transferida para a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**Art. 26.** As atividades e competências relativas à administração do sistema penitenciário constantes da antiga Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

**Art. 27.** Compete à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS a coordenação e articulação do Programa "Todos Pela Vida".

**Art. 28.** Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual apresentem propostas de novo regimento interno ou estatuto, contemplando as adequações e reduções no quadro de cargos previstas nesta Lei.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, ficando preservadas as disposições legais que não conflitem com o disposto nesta Lei, enquanto não forem editados os regimentos internos ou estatutos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 09 de março de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO I**
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**PARTE 1**

| FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL - FPS | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 03 | Secretário Executivo | - |
| 04 | Secretário Executivo Adjunto | |
| 01 | Diretor de Administração, Orçamento e Finanças | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 16 | Assessor Técnico | - |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 12 | Assessor I | |
| 12 | Assessor II | AD-2 |
| 12 | Assessor III | AD-3 |

**PARTE 2**

| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado Chefe da Casa Militar | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 08 | Assessor I | |
| 03 | Ajudante de Ordem | |
| 04 | Chefe de Departamento | |
| 10 | Gerente | AD-2 |
| 15 | Assessor II | |

| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR | | | |
|---|---|---|---|
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | | | |
| QUANTIDADE | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | VALOR (R$) |
| 06 | BATEDORES | FG-1 | 2.400,00 |

**PARTE 3**

| CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Controlador-Geral | - |
| 01 | Subcontrolador-Geral | |
| 01 | Subcontrolador-Geral Adjunto | |

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 01 | Secretário da Comissão Geral de Ética | |
| 01 | Consultor-Chefe | |
| 01 | Auditor-Chefe | |
| 03 | Assessor I | |
| 07 | Auditor | AD-2 |
| 05 | Gerente | |
| 03 | Assessor II | |
| 09 | Assessor III | AD-3 |

**PARTE 4**

| OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Ouvidor-Geral | - |
| 01 | Subouvidor-Geral | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 03 | Chefe de Departamento | |
| 03 | Assessor I | |
| 17 | Gerente | AD-2 |
| 14 | Assessor II | |
| 07 | Subgerente | AD-3 |
| 64 | Assessor III | |
| 52 | Assessor IV | AD-4 |

**PARTE 5**

| PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 08 | Assessor Especial | AD-1 |
| 08 | Coordenador | |
| 01 | Assessor Contábil | |
| 01 | Assessoria de Engenharia | |
| 08 | Gerente | AD-2 |
| 01 | Secretário do CPE | |
| 13 | Assessor II | |
| 06 | Assessor IV | AD-4 |

**PARTE 6**

| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA | | | |
|---|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | | |
| Quantidade | Nomenclatura do Cargo/Função | Simbologia Cargo Comissionado | Simbologia Função Gratificada |
| 1 | Reitor | - | FGUEA.1 |
| 1 | Vice-Reitor | | FGUEA.2 |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS | | | |
| Quantidade | Nomenclatura do Cargo/Função | Simbologia Cargo Comissionado | Simbologia Função Gratificada |
| 06 | Pró-Reitor | UEA. 1 | FGUEA.3 |
| 01 | Procurador Chefe | UEA.2 | FGUEA.4 |
| 05 | Diretor de Escola | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 06 | Diretor de Centro | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 10 | Diretor de Órgão Suplementar | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 01 | Controlador-Geral de Qualidade do Ensino | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 01 | Auditor Chefe | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 01 | Chefe de Gabinete | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 01 | Assessor de Relações Internacionais | UEA.3 | FGUEA.5 |
| 26 | Coordenador | UEA.4 | FGUEA.6 |
| 23 | Assessor Técnico Nível I | UEA.5 | FGUEA.7 |
| 11 | Secretário Acadêmico | UEA.5 | FGUEA.7 |
| 02 | Secretário de Gabinete | UEA.5 | FGUEA.7 |
| 20 | Assistente de Gabinete | UEA.7 | FGUEA.9 |
| 27 | Assessor Técnico Nível II | UEA.7 | FGUEA.9 |
| 15 | Gerente de Núcleo | UEA.6 | FGUEA.8 |
| 56 | Gerente | UEA.7 | FGUEA.9 |
| 01 | Secretário de Conselho Superior | UEA.7 | FGUEA.9 |
| 66 | Coordenador de Curso | UEA.8 | FGUEA.10 |

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Coordenador de Sistema Prisional | - |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Assessor de Inteligência | |
| 09 | Assessor I | |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 18 | Diretor de Unidade Prisional | |
| 01 | Diretor de Escola de Administração Penitenciária | |
| 01 | Corregedor | |
| 01 | Ouvidor | |
| 09 | Diretor Adjunto de Unidade Prisional | AD-2 |
| 25 | Assessor II | |
| 56 | Gerente | |
| 15 | Subgerente | AD-3 |
| 66 | Assessor III | |
| 01 | Secretário de Conselho | AD-4 |

PARTE 31

| SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- SECOM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| 01 | Secretário Executivo Adjunto | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 07 | Assessor I | |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 06 | Gerente | AD-2 |
| 05 | Assessor II | |
| 01 | Assessor III | AD-3 |

| SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- SECOM | | | |
|---|---|---|---|
| FUNÇÕES GRATIFICADAS | | | |
| QUANTIDADE | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA | Valor (R$) |
| 04 | - | FG-1 | 2.400,00 |
| 02 | - | FG-2 | 1.900,00 |
| 12 | - | FG-3 | 1.240,00 |

PARTE 32

| SECRETARIA DE ESTADO PARA OS POVOS INDÍGENAS - SEIND | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Secretário de Estado | - |
| 01 | Secretário Executivo | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 03 | Assessor I | |
| 02 | Assessor II | AD-2 |
| 04 | Gerente | |
| 05 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 33

| AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico de Concessões e Regulação de Qualidade | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Ouvidor | |
| 01 | Secretário de Conselho | |
| 08 | Chefe de Departamento | |
| 14 | Assessor I | |
| 16 | Gerente | AD-2 |
| 03 | Assessor II | |

PARTE 34

| IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD -1 |
| 10 | Gerente | AD-2 |
| 02 | Assessor II | |
| 02 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 35

| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 04 | Assessor I | |
| 08 | Gerente | AD-2 |
| 06 | Subgerente | AD-3 |
| 15 | Representante do DETRAN/AM nos Municípios | |
| 05 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 36

| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Presidente | - |
| 01 | Vice-Presidente | |
| 01 | Secretário-Geral | |
| 01 | Diretor Administrativo Financeiro | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Procurador-Chefe | AD -1 |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 02 | Assessor I | |
| 02 | Chefe de Departamento | |
| 04 | Gerente | AD-2 |
| 02 | Subgerente | AD-3 |

PARTE 37

| SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Habitacional | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Procurador-Chefe | |
| 05 | Chefe de Departamento | |
| 24 | Assessor I | |
| 19 | Gerente | AD-2 |
| 120 | Assessor II | |
| 77 | Assessor III | AD-3 |
| 35 | Assessor IV | AD-4 |

PARTE 38

| INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Procurador-Chefe | AD -1 |
| 02 | Chefe de Procuradoria Jurídica | |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 01 | Assessor I | |
| 01 | Ouvidor | |
| 05 | Chefe de Departamento | |
| 12 | Gerente | AD-2 |
| 01 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 39

| INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Jurídico | |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Técnico | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 03 | Chefe de Procuradoria | AD -1 |
| 01 | Chefe de Gabinete | |
| 05 | Assessor I | |
| 07 | Assessor II | AD-2 |
| 17 | Gerente | |
| 28 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 40

| INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural | |
| 01 | Diretor de Assistência Técnica e Extensão Florestal | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Procurador-Chefe | |
| 06 | Chefe de Departamento | |
| 86 | Gerente | AD-2 |
| 07 | Assessor III | AD-3 |

PARTE 41

| CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Diretor-Presidente | - |
| 01 | Diretor Administrativo-Financeiro | |
| 01 | Diretor Acadêmico | |
| 01 | Diretor de Relações Empresariais e Institucionais | |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| Quantidade | Cargo | Simbologia |
| 01 | Chefe de Gabinete | AD-1 |
| 01 | Procurador-Chefe | |
| 04 | Assessor I | |
| 01 | Presidente da Comissão Permanente de Concursos | |
| 07 | Diretor de Escola de Educação Profissional | |